

GP-RIM-1120/2025

Sorocaba, 04 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1279/2025, de autoria da nobre vereadora Fernanda Schlic Garcia e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre os CAPS e serviços de saúde mental, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

OFÍCIO SES/GS N° 515/2025

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Requerimento nº 1279/2025 – Vereadora Fernanda Schlic Garcia
“Requer informações sobre os CAPS e serviços de saúde mental.”

Em resposta ao requerimento supracitado, temos a informar o que segue:

1. A coordenação de saúde mental tem ciência de que CAPS terceirizados estão se negando a atender pacientes graves que deveriam ser manejados no CAPS e foram encaminhados à Atenção Básica para o Polo de saúde mental? Se sim, quais providências tem tomado? Se não, de que maneira pretende atuar?

Não. Os CAPS não se negam ao atendimento das pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, pois seguem as legislações que norteiam o serviço. O que pode ocorrer é a diferença da assimilação do caso

entre os profissionais, diante da subjetividade da Saúde Mental, momento do acolhimento e diversos motivos. Em caso de constatação de negação do atendimento de casos graves nos CAPS, a Coordenação de Saúde Mental interviria, solicitando que o próprio CAPS seguisse com as devidas articulações.

**2. A coordenação já recebeu relatos de ocorridos deste teor?
Favor informar os fatos.**

Não. Nenhum relato de negativa de atendimentos de casos de transtornos mentais severos e persistentes por parte do CAPS. Já recebemos queixas de munícipes que receberam encaminhamento para seguimento na Atenção Primária, que após nossa análise, foi constatado que não eram casos graves e que foram orientados por este setor.

3. De que maneira a coordenação de saúde mental fiscaliza os CAPS terceirizados, a proporção de pacientes encaminhados pela Rede e que são efetivamente atendidos de maneira a garantir qualidade e dignidade aos pacientes, seguindo todos os protocolos estabelecidos no SUS? Favor justificar.

A Secretaria da Saúde de Sorocaba possui Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor da Secretaria da Saúde, de acordo com o objeto de cada contratação e modalidade. Dessa forma, possui uma Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental, sendo seus membros designados em Portaria SES, publicado no Jornal do Município (a publicação mais recente é a Portaria SES Nº 12 de 14 de abril de 2025). As Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes do Terceiro Setor possuem Regimento Publicado, também em Jornal do Município (sendo a publicação mais recente em 10 de maio de 2023).

Essas Comissões tem como atribuição, em seu Art. 2 do Regimento, o acompanhamento e monitoramento da execução dos contratos firmados com os prestadores de serviços de saúde complementares, destinados aos usuários do SUS local. De acordo com Art. 6 do Regimento, compete a comissão monitorar o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas de

acordo com documento do Projeto Básico e Plano de Trabalho em contrato firmado com os serviços, através de visitas técnicas em loco e reuniões.

Dessa forma, a Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental realiza fiscalização através de Visita Técnica in loco, quadrimestralmente em todos os serviços da RAPS, assim como a Coordenação de Saúde Mental monitora os indicadores mensais e realiza supervisão de todos os CAPS através de diversos recursos como por exemplo, reuniões mensais. A cada visita técnica realizada, a Comissão realiza relatório técnico ao Setor de Convênios da SES para que sem realizados os trâmites necessários.

É importante ressaltar que os CAPS podem ser acessados diretamente, ou seja, não há a necessidade de agendamento prévio ou guia de encaminhamento, operam sob o regime de "portas abertas" e devem atender usuários com transtornos mentais severos e persistentes. O funcionamento e os critérios estão de acordo com as legislações e portarias que o norteiam, como a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de Setembro de 2017.

Conforme protocolo municipal, casos leves e moderados devem ser atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde e essa estratificação atende à Nota Técnica enviada através do Ofício SES/CSM nº 349/2021.

É importante que qualquer caso atendido na RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), sob demanda espontânea ou encaminhada é passível de caráter dinâmico, visto aos diversos equipamentos e diversas estratificações que podem acolher a necessidade do usuário, naquele determinado momento de cuidado e que inclui diferentes tipos de unidades de atendimento, como: Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de estratégia de Saúde da Família (ESF), Unidade de Acolhimento, Serviço Residencial Terapêutico (SRT), Programa de Volta para Casa (PVC), Serviço de Urgência e Emergência (UPA, UPH, SAMU e Hospitais Gerais), e CAPS.

Portanto, todas as unidades estão de acordo com os princípios universalidade, equidade e integralidade) e diretrizes do SUS (regionalização, hierarquização, descentralização e a participação social), que organiza o funcionamento, assegura acesso e qualidade no atendimento de todos.

Considerando a descrição da rede supracitada, todos os usuários do CAPS são provenientes da RAPS e são atendidos com a qualidade e

dignidade, segundo as portarias e legislações que regulamentam o SUS.

4. A coordenação de saúde mental considera adequada a manutenção dos CAPS terceirizados ou considera a municipalização dos serviços novamente, com servidores públicos e seguindo o Caderno de Atenção Básica N°342 do Ministério da Saúde, bem como a Política Nacional de Humanização? Favor justificar.

Todos os CAPS do município seguem as diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo o Caderno de Atenção Básica nº 34 e a Política Nacional de Humanização, sendo a municipalização ou terceirização das unidades, uma tomada de decisão que não se restringe à Coordenação de Saúde Mental, e, sim, atende a diversos estudos técnicos e orçamentários.

5. Há consulta aos servidores públicos sobre a qualidade do fluxo estabelecido para referência e contra referência dos pacientes entre Atenção Básica > Caps > Rede de Urgência? Se sim, de que maneira? Favor informar resultados dessa consulta. Se não, por que?

Não. Porque os fluxos são estabelecidos através das normativas de saúde, e efetuados pela articulação entre diversos gestores da rede, que representam outros servidores públicos. Todavia, em reuniões com equipes de saúde mental e/ou equipe médica, os servidores podem emitir seus apontamentos sobre diversos temas, se assim desejarem. Além disso, os componentes das equipes de saúde mental possuem grupos com as supervisoras desta equipe e costumam trazer temas que consideram pertinentes, de forma rotineira.

6. Além das reuniões de matriciamento que são realizadas, os profissionais de carreira da prefeitura têm livre acesso às ações que são desenvolvidas no CAPS, tem ciência formalizada (garantindo o sigilo da LGPD), podem acompanhar e discutir o plano terapêutico proposto aos pacientes do território? Se sim, de que maneira? Com qual frequência? Se não, por que? Favor justificar.

Sim. Através de diversos tipos de articulações, costumeiramente articuladas pelos CAPS e que também podem e devem ser provocadas pelas equipes de saúde mental e atenção primária, e podem ocorrer através de agendamentos de reuniões sejam elas presenciais ou on-line, ligação telefônica, elaboração de relatórios, visitas compartilhadas, atendimentos compartilhados. A frequência é a que for necessária ao Projeto Terapêutico Singular da pessoa assistida.

7. Os CAPS terceirizados registram seus atendimentos nos prontuários do SUS ou Vivver? Há migração dos dados, prescrições, exames e condutas para que em eventual atendimento em outros serviços da Rede como na Urgência e Emergência, ou na UBS, o plano terapêutico seja continuado? Se não, por que? Como garantir acompanhamento adequado a esses pacientes?

Os CAPS terceirizados integram a rede de atendimento do SUS, e registram os atendimentos em prontuário, conforme exigência de qualquer serviço de saúde.

Todavia, até este momento, nenhum dos CAPS do município (conveniado ou próprio) utiliza o prontuário eletrônico que possua uma integração com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) (Vivver).

Mesmo não havendo uma integração dos prontuários dos CAPS com o da UBSs, por exemplo, a comunicação entre os profissionais da rede de saúde é realizada sempre que constatada a necessidade, utilizando diversas estratégias, como: reuniões de matriciamento, reuniões intersetoriais, busca ativa, contatos telefônicos, atendimentos compartilhados, relatórios, etc. Essa articulação em rede promove integração entre diferentes pontos de atenção, como atenção primária, médica e alta complexidade, visando otimizar recursos, melhorar a comunicação entre serviços e promover a resolutividade das demandas de saúde, visando o cuidado longitudinal, integral e qualificado aos usuários.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade

para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Renata Feliciano, Secretário**, em 29/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0554616** e o código CRC **2FC0731D**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00059096/2025-27

SEI nº 0554616